

Direção do Foro da SJBA recebe visita da Superintendência da CAIXA



A visita de cortesia foi realizada para apresentação do novo superintendente de Rede, Samio Cassio de Carvalho Melo, sendo também uma oportunidade de estreitamento das relações entre as instituições.

Também participaram do encontro, a gerente de Carteira Pessoa Jurídica, Núria Catarina Almeida Nunes, o gerente do Jurídico, Affonso Henrique Ramos Sampaio e o gerente geral de Rede, Maurício Leal Alves.

Esta matéria está associada ao ODS 8 (Trabalho Decente e Crescimento Econômico) e 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes).

O diretor do Foro da Seção Judiciária da Bahia, juiz federal Durval Carneiro Neto, recebeu na tarde de ontem, 12/07, a visita institucional da Superintendência da Caixa Econômica Federal (CEF).

Procuradoria Regional Federal da 1ª Região informa sobre restabelecimento da FUNASA

A Procuradoria Regional Federal da 1ª Região, por meio do Ofício-Circular nº 00005/2023 (doc. 18506178), divulgou no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região sobre o restabelecimento da eficácia do art. 14, da Lei nº 8.029/1990, de criação da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), em face da caducidade da Medida Provisória nº 1.156/2023.

O documento destacou que, o restabelecimento da eficácia do art. 14 da Lei nº 8.029/90 ocorreu desde 1º junho de 2023, nesse sentido a Procuradoria-Geral Federal, órgão de representação judicial das Autarquias e Fundações Públicas Federais e integrante da estrutura organizacional da Advocacia-Geral da União, solicitou que os órgãos procedam à autuação dos processos, em que a FUNASA figure como parte, novamente em nome da Procuradoria-Geral Federal.



A Procuradoria estabeleceu ainda que, as futuras intimações em nome da FUNASA sejam direcionadas aos órgãos de representação judicial da Fundação (Procuradorias Regionais Federais, Procuradorias Federais nos Estados e Procuradorias Seccionais Federais).

Essa matéria está associada ao ODS 8 (Trabalho Decente e Crescimento Econômico) e 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes).

AGU estabelece nova rotina para pagamentos do auxílio emergencial



19-C e 19-D da Lei nº 10.522/2002, bem como das sérias dificuldades administrativas e desvantagens comprovadas, na atualidade, da utilização do sistema desenvolvido pela Dataprev para comandar pagamentos do auxílio emergencial, a RPV se mostra como a alternativa mais célere e segura de pagamentos, na situação que o momento apresenta.

A representação judicial da União levantou a necessidade de que, nos casos cabíveis - ações ajuizadas após 18 de março de 2022 - seja acolhida a prejudicial de mérito da prescrição e que, nos demais, os pagamentos sejam realizados por meio de Requisição de Pequeno Valor (RPV).

O documento registrou ainda que o auxílio emergencial é um benefício assistencial encerrado no ano de 2021, de forma que o que se trata nesse momento é o passivo, ou seja, as parcelas retroativas que não guardam mais o caráter 'emergencial' que o benefício possuía à época.

Essa matéria está associada ao ODS 8 (Trabalho Decente e Crescimento Econômico) e 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes).

Desde o último dia 5 de julho, a Advocacia-Geral da União, por meio do Ofício nº 22/2023 (doc. 18540538), estabeleceu nova rotina de atuação relacionada aos pagamentos administrativos ordinários da política pública do auxílio emergencial. O objetivo da ação é encerrar de forma mais célere e simples as demandas que envolvem pedidos do referido auxílio, que passam a ser realizados por meio de Requisição de Pequeno Valor (RPV).

O Ofício pontuou que, em razão do grande aumento de demandas envolvendo auxílio emergencial, na simplicidade da discussão e nos critérios de racionalidade e eficiência, trazidos nos artigos

Aniversariantes

Hoje: Igor Matos Araújo (Juiz Federal da 16ª Vara), Fernanda Marques Rosa (Turma Recursal), Hélio Gonçalves de Moraes (Ilhéus). **Amanhã:** Félix Antônio Barbosa Aguiar (Nucju), Gerson Souza da Silva (Juazeiro), Silvana Castro Fahel da Silva (24ª Vara), Carla Roberta Couto Silva (7ª Vara), Glenda Souza e Silva (Teixeira de Freitas). **Domingo:** Adriana Lúcia Prazeres de Azevedo Borba (Nucod), Francisco Lima Lopes de Sá (Juazeiro), Guilherme Carvalho de Souza (Alagoinhas), Heloisa Pancieri Stoco (Eunápolis), Luciana Moreira de Tassis Ruiz (Itabuna), Márcia Souza Rocha (21ª Vara), Nilsadete Santos Nunes (20ª Vara). **Segunda-feira:** Daniela Dias Soares Malta (Itabuna), Rosana Maria Andrade Machado (19ª Vara), Valter de Freitas Gomes Junior (20ª Vara).

Parabéns!

Acolhimento a Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)

Com a presente postagem, o JFH finaliza a exposição dos principais pontos abordados no *Manual de Atendimento a Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)*, do Conselho Nacional de Justiça.

4 Situações adversas, crises e sobrecargas

- Em casos de crises, seja de *Meltdown* - a pessoa extravasa seu descontrole por meio de gritos, choro, movimentos corporais, ocasionalmente por comportamentos agressivos - ou *Shutdown* - a pessoa "desliga-se" do ambiente, como uma bateria que se apaga e precisa ser recarregada -, o ideal é propiciar um ambiente seguro e calmo para que a pessoa se regule. Nesses momentos, dar instruções para que o autista se acalme, argumentar ou ameaçar não são atitudes eficazes e podem mesmo piorar a crise.
- Não sendo possível disponibilizar um ambiente apropriado, retirar as demais pessoas do local por alguns instantes.
- Manter a calma e identificar se o autista em crise necessita de algum auxílio médico ou familiar.
- Manter a postura solícita e empática.
- Se possível, remover ou atenuar estímulo desagradável para a pessoa (barulho, odor ou estímulos luminosos).

5 Outras dicas

- Criar modelos de atos de intimação que permitam, à parte, informar previamente eventuais suportes necessários.
- Não agir de forma capacitista, tratando a pessoa com autismo ou seus familiares com comentários ou ações em forma de pesar.
- Não tratar como surpresa ou ato digno de parabenização atos de independência pessoal praticados por pessoas com autismo, principalmente os adultos.
- Não fazer comparações entre autistas.
- Não utilizar tom de voz infantil para se comunicar com pessoas com autismo, sejam adultas ou adolescentes.
- Não comentar sobre as próprias dificuldades em perceber as características do autismo e não questionar diagnósticos.
- Simplificação da linguagem jurídica.
- Flexibilização de protocolos em casos de necessidades pontuais.
- Capacitação do quadro funcional para a temática autista e barreiras atitudinais

Confira o *Manual de Atendimento a Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)* do CNJ no link <https://bit.ly/44EtUyn>.

